



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0296.9/2020

“Assegura a presença de acompanhante em internação hospitalar de pessoa com deficiência, acometida de Covid-19, incluída a portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas redes pública e/ou privada de saúde do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Dep. Nilso Berlanda

Relator: Dep. Luciane Carminatti

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que dispõe sobre a obrigatoriedade de o responsável técnico por instituição de longa permanência para idosos possuir formação em nível superior na área da saúde.

Após regular trâmite na Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi aprovada, com parecer favorável e inclusão de emenda do Relator Dep. João Amin.

O Projeto chegou a esta Comissão de Finanças e Tributação, onde recebeu parecer da Relatora, Dep. Luciane Carminatti, após resultado das diligências com manifestação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, pelo que pedi vistas por entender que a matéria também é de interesse da FEHOESC - Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Santa Catarina.

É o relatório.

II – VOTO



Antes de exarar parecer conclusivo, julgo necessárias diligências à **FEHOESC - Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Santa Catarina**, para maior esclarecimento sobre o projeto, nos aspectos relativos ao seu interesse.

Pelas razões acima, com fundamento no art. 71, XIV do Regimento Interno, requero o **DILIGENCIAMENTO** do **Projeto de Lei nº 0296.9/2020** no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza